



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão**

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prcmo01@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001046-30.2014.4.04.7006/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PITANGA/PR

EXECUTADO: SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

EXECUTADO: MARIO JOAO WALTER

EXECUTADO: LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN

EXECUTADO: JOSE OSNY SCHON

EXECUTADO: DARCI JOSÉ VEDOIN

DESPACHO/DECISÃO

1. No evento 668, deferiu o requerimento da União para que sejam admitidos lances mínimos de 50% e designação de novas datas para leilão do imóvel da Matrícula 35.821 do CRI da Comarca de Pitanga/PR.

No evento 673, houve apresentação da matrícula atualizada.

1.1. Em continuidade, **autorizo ao leiloeiro a efetuar a venda direta do bem, pelo período de 90 (noventa) dias,** nos termos do disposto nos artigos 882, §§ 1º e 2º e 884 do CPC.

Nesta hipótese, deverá o leiloeiro empreender todas as diligências objetivando alcançar o melhor preço na venda, sendo vedada a alienação por valor inferior a **50% (cinquenta) do valor da avaliação.**

A proposta de venda direta deverá ser apresentada ao Juízo, que intimará as partes pelo **prazo sucessivo de 15 (quinze) dias**, para que se manifestem, de forma fundamentada, em caso de discordância. A ausência de manifestação importará em anuência tácita com a proposta apresentada.

2. Após a realização do leilão e decorrido o prazo concedido ao Leiloeiro para venda direta sendo inexitosas as tentativas de alienação, intime-se a parte exequente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito,

3. Intime-se o leiloeiro, já nomeado nos autos, para que promova a tentativa de venda direta do imóvel matrícula 35.821 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR, no prazo de 90 (noventa) dias, observando que a venda direta do imóvel penhorado não poderá ocorrer por valor inferior a 50 % do valor da avaliação (preço mínimo), nos termos do art. 891 do CPC.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FABRI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700017441668v4** e do código CRC **f1955eab**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ CARLOS FABRI
Data e Hora: 2/12/2024, às 14:52:52